Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT

Protocolo: CMBR-2009/04183
Data da Entrada: 14/10/2009
Requerente: VEREADOR ANGELO VENTURA
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DA CONCEICAO ROQUE
Matricula: 01-0193/1998

PROJETO DE LEI N.º

"INSTITUI QUE EM TODO O ÂMBITO MUNICIPAL HAJA INFORMAÇÔES SOBRE A LUTA CONTRA A PEDOFILIA".

Autor: **Ver. ANGELO VENTURA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – A divulgação de informações sobre Pedofilia e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes é vital para que possamos diminuir o índice de casos de Crianças e Adolescentes agredidos, violentados, abusados.

§ 1° – Que essa iniciativa faça todos a estarem totalmente informados de todos os direitos das crianças e adolescentes através de cartaz, informativos, cartilhas, placas, outdoors assim garantindo a segurança dessas crianças e adolescentes.

§ 2° – Os cartazes, informativos, cartilhas, placas, outdoors deverão transcrever os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição Federal, as punições para quem pratica esse crime e deverão ser entregues e fixados em locais de fácil acesso e viabilidade de todos os munícipes.

Art. 2º. – O presente projeto objetiva ressaltar a importância da persistência no combate a Pedofilia e Abuso Sexual em crianças e adolescentes, criando um mecanismo de fortalecimento de uma cultura em defesa a eles e alertando a todos de uma prática criminal tão constante que põe em risco a integridade moral, psicológica e emocional decorrente a essas experiências.

Art. 3º. – O Conselho Tutelar de Belford Roxo zelará pelo cumprimento dessa Lei.

Art. 4º. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente lei.

Art. 5º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 2ª Discussão EM 27/04/10
André Luiz A. de Oliveira
Diretor de Apoio as Comissões
Mat.: 01-0232/98

Lido no Expediente
Em 10/11/09

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT

Aprovado em 1ª Discussão
EM 20/04/10
André Luiz A. de Oliveira
Diretor de Apoio as Comissões
Mat.: 01-0232/98

08

JUSTIFICATIVA

A Pedofilia é definida simultaneamente pela Organização Mundial de Saúde como doença, distúrbio psicológico e desvio sexual, porém o fato de ser considerado um transtorno não reduz a necessidade de esclarecimento para a população visando à proteção de nossas crianças e adolescentes e nem tirar a responsabilidade do pedófilo pela transgressão.

De acordo com a Constituição Federal Art. 227° § 4°, a lei punira severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente conforme o §5°, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma de lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, é dever de todos entrarem em contato com a polícia em caso de suspeita de abuso, violência ou exploração contra crianças e adolescentes, como determina essas leis.

A Pedofilia e o Abuso Sexual em Crianças e Adolescente movimentam cerca de 3 bilhões de dólares por ano, o Brasil é o país que mais consome esse tipo de serviço, além de estar entre os que mais abusam de crianças e adolescentes, a uma grande necessidade de ressaltar e conscientizar a todos a importância da persistência no combate a Pedofilia e o Abuso Sexual, e alertando ainda que o pedófilo é uma pessoa acima de qualquer suspeita.

A exploração sexual e a pedofilia estão aumentando de forma alarmante e hoje nossa principal missão é a conscientização de políticos, familiares, sociedade como um todo, sobre a situação preocupante imposta pela ação criminosa, nossas crianças e adolescentes correm o risco real e imediato de serem assediadas, raptadas para contracenarem em cenas sádicas e doentias.

Tal medida é uma forte expressão de valorização, por parte da gestão municipal para com os munícipes, mostrando o merecido respeito e reconhecimento da vida humana. O presente projeto também demonstra o empenho e interesse por construir uma Belford Roxo realmente para todos.

Convicto do elevado alcance social e de saúde da iniciativa, espero contar como o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DA BANCADA DO PT

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT

09

Protocolo: CMBR-2009/04183
Data da Entrada: 14/10/2009
Requerente: VEREADOR ANGELO VENTURA
Proposição: PROJETO DE LEI
Funcionário: VALERIA DA CONCEICAO ROCHE
Matrícula: 01-0193/1998

PROJETO DE LEI N.º

"INSTITUI QUE EM TODO O ÂMBITO MUNICIPAL HAJA INFORMAÇÕES SOBRE A LUTA CONTRA A PEDOFILIA".

Autor: **Ver. ANGELO VENTURA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – A divulgação de informações sobre Pedofilia e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes é vital para que possamos diminuir o índice de casos de Crianças e Adolescentes agredidos, violentados, abusados.

§ 1° – Que essa iniciativa faça todos a estarem totalmente informados de todos os direitos das crianças e adolescentes através de cartaz, informativos, cartilhas, placas, outdoors assim garantindo a segurança dessas crianças e adolescentes.

§ 2° – Os cartazes, informativos, cartilhas, placas, outdoors deverão transcrever os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição Federal, as punições para quem pratica esse crime e deverão ser entregues e fixados em locais de fácil acesso e viabilidade de todos os munícipes.

Art. 2º. – O presente projeto objetiva ressaltar a importância da persistência no combate a Pedofilia e Abuso Sexual em crianças e adolescentes, criando um mecanismo de fortalecimento de uma cultura em defesa a eles e alertando a todos de uma prática criminal tão constante que põe em risco a integridade moral, psicológica e emocional decorrente a essas experiências.

Art. 3º. – O Conselho Tutelar de Belford Roxo zelará pelo cumprimento dessa Lei.

Art. 4º. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente lei.

Art. 5º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

Lido no Expediente
Em 10/11/09

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT

Aprovado em 1ª Discussão
EM 20/09/10
André Luiz A. de Oliveira
Diretor de Apoio as Comissões
Mat.: 01-0232/98

Aprovado em 2ª Discussão
EM 27/09/10
André Luiz A. de Oliveira
Diretor de Apoio as Comissões
Mat.: 01-0232/98

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
10
2009

JUSTIFICATIVA

A Pedofilia é definida simultaneamente pela Organização Mundial de Saúde como doença, distúrbio psicológico e desvio sexual, porém o fato de ser considerado um transtorno não reduz a necessidade de esclarecimento para a população visando à proteção de nossas crianças e adolescentes e nem tirar a responsabilidade do pedófilo pela transgressão.

De acordo com a Constituição Federal Art. 227° § 4°, a lei punira severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente conforme o §5°, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma de lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, é dever de todos entrarem em contato com a polícia em caso de suspeita de abuso, violência ou exploração contra crianças e adolescentes, como determina essas leis.

A Pedofilia e o Abuso Sexual em Crianças e Adolescente movimentam cerca de 3 bilhões de dólares por ano, o Brasil é o país que mais consome esse tipo de serviço, além de estar entre os que mais abusam de crianças e adolescentes, a uma grande necessidade de ressaltar e conscientizar a todos a importância da persistência no combate a Pedofilia e o Abuso Sexual, e alertando ainda que o pedófilo é uma pessoa acima de qualquer suspeita.

A exploração sexual e a pedofilia estão aumentando de forma alarmante e hoje nossa principal missão é a conscientização de políticos, familiares, sociedade como um todo, sobre a situação preocupante imposta pela ação criminosa, nossas crianças e adolescentes correm o risco real e imediato de serem assediadas, raptadas para contracenarem em cenas sádicas e doentias.

Tal medida é uma forte expressão de valorização, por parte da gestão municipal para com os munícipes, mostrando o merecido respeito e reconhecimento da vida humana. O presente projeto também demonstra o empenho e interesse por construir uma Belford Roxo realmente para todos.

Convicto do elevado alcance social e de saúde da iniciativa, espero contar como o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DA BANCADA DO PT

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av. Jose Mariano dos Passos,1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÔES

CÂMARA DE BELFORD ROXO
41
SECRETARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto N.: 2009/04183

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Tayano

Em, 12 de novembro de 2009

Julião
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI QUE EM TODO O ÂMBITO MUNICIPAL HAJA INSFORMAÇÕES SOBRE A LUTA CONTRA A PEDOFILIA

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Tayano
Relator

Natan
Membro

Membro

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av. Jose Mariano dos Passos,1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÔES

12

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE PÚBLICA, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto N.: 2009/04183

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Natan

Em, 12 de novembro de 2009

Douglas da ACR
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI QUE EM TODO O ÂMBITO MUNICIPAL HAJA INSFORMAÇÕES SOBRE A LUTA CONTRA A PEDOFILIA

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Natan
Relator

Marcinho Bombeiro
Membro

Membro

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av. Jose Mariano dos Passos,1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÔES

13

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DOS DIREITOS HUMANOS

Projeto N.: 2009/04183

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Marcinho Bombeiro

Em, 12 de novembro de 2009

Douglas da ACR
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI QUE EM TODO O ÂMBITO MUNICIPAL HAJA INSFORMAÇÕES SOBRE A LUTA CONTRA A PEDOFILIA

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Marcinho Bombeiro
Relator

Dennis Dauttmam
Membro

Membro

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av. Jose Mariano dos Passos,1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÔES

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E SERVIDOR PÚBLICO

Projeto N.: 2009/04183

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Dennis Dauttmam

Em, 12 de novembro de 2009

Natan
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI QUE EM TODO O ÂMBITO MUNICIPAL HAJA INSFORMAÇÕES SOBRE A LUTA CONTRA A PEDOFILIA

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Dennis Dauttmam
Relator

Julião
Membro

Membro

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av. Jose Mariano dos Passos,1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÔES

15

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Projeto N.: 2009/04183

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Tayano

Em, 12 de novembro de 2009

Natan
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI QUE EM TODO O ÂMBITO MUNICIPAL HAJA INSFORMAÇÕES SOBRE A LUTA CONTRA A PEDOFILIA

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Tayano
Relator

Julião
Membro

Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

05

LEI Nº DE MAIO DE 2010: 2016

"Institui a divulgação de informações sobre a ***Luta Contra Pedofilia*** no âmbito Municipal"

AUTOR: VER. *ANGELO VENTURA*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO,*** Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Institui a divulgação de informações sobre a ***Luta Contra Pedofilia*** no âmbito Municipal.

§1º - O objetivo do presente regulamento é fazer com que todos estejam totalmente informados de todos os direitos das crianças e adolescentes através de:

I - Cartazes;

II – Informativos;

III- Cartilhas;

IV- Placas;

V - Outdoors.

§2º - O material citado no parágrafo anterior deverá transcrever os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição da República Federativa do Brasil, as punições para quem pratica esse crime e deverá ser entregue e fixado em locais de fácil acesso e viabilidade de todos os munícipes.

Art.2º - O presente projeto objetiva ressaltar a importância da persistência no combate à Pedofilia e Abuso Sexual em Crianças e Adolescentes, criando um mecanismo de fortalecimento de uma cultura em defesa a eles e alertando a todos de uma prática criminal tão constante que põe em risco a integridade moral, psicológica e emocional decorrente dessas experiências.

06
Folha

Art.3º- O Conselho Tutelar de Belford Roxo zelará pelo cumprimento dessa Lei.

Art.4º- O Poder Executivo expedirá outros atos necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 21 de maio de 2010.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

03

SECRETARIA

2016

LEI Nº DE MAIO DE 2010.

"Institui a divulgação de informações sobre a *Luta Contra Pedofilia* no âmbito Municipal"

AUTOR: VER. *ANGELO VENTURA*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO***, Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Institui a divulgação de informações sobre a ***Luta Contra Pedofilia*** no âmbito Municipal.

§1º - O objetivo do presente regulamento é fazer com que todos estejam totalmente informados de todos os direitos das crianças e adolescentes através de:

I - Cartazes;

II – Informativos;

III- Cartilhas;

IV- Placas;

V - Outdoors.

§2º - O material citado no parágrafo anterior deverá transcrever os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição da República Federativa do Brasil, as punições para quem pratica esse crime e deverá ser entregue e fixado em locais de fácil acesso e viabilidade de todos os munícipes.

Art.2º - O presente projeto objetiva ressaltar a importância da persistência no combate à Pedofilia e Abuso Sexual em Crianças e Adolescentes, criando um mecanismo de fortalecimento de uma cultura em defesa a eles e alertando a todos de uma prática criminal tão constante que põe em risco a integridade moral, psicológica e emocional decorrente dessas experiências.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
04
SECRETARIA

Art.3º- O Conselho Tutelar de Belford Roxo zelará pelo cumprimento dessa Lei.

Art.4º- O Poder Executivo expedirá outros atos necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 21 de maio de 2010.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
02
SECRETARIA
Folha

EST
Prefeitu

LEI Nº 1375 DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

"Institui a divulgação de informações sobre a Luta Contra Pedofilia no âmbito Municipal".

Autor: Vereador ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Institui a divulgação de informações sobre a Luta Contra a Pedofilia no âmbito Municipal.

§1º - O objetivo do presente regulamento é fazer com que todos estejam totalmente informados de todos os direitos da criança e adolescente através de:

I - cartazes;

II - informativos;

III - cartilhas;

IV - placas;

V - outdoors.

§2º - O material citado no parágrafo anterior deverá transcrever os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição da República Federativa do Brasil. as punições para quem pratica esse crime e deverá ser entregue e afixado em locais de fácil acesso e viabilidade de todos os munícipes.

Art. 2º - O presente projeto objetiva ressaltar a importância de persistência no combate à Pedofilia e Abuso sexual em Crianças e Adolescentes, criando um mecanismo de fortalecimento de uma cultura em defesa a eles e alertando a todos de uma prática criminal tão constante que põe em risco a integridade moral, psicológica e emocional decorrente dessas experiências.

Art. 3º - O Conselho Tutelar de Belford Roxo zelará pelo cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá outros atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 02 de setembro de 2010.

ALCIDES DE MOURA ROLIM FILHO
PREFEITO